



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
MUSEOLÓGICO

REGIMENTO DAS ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES REGIONAIS DO SISEM-SP

- DAS ELEIÇÕES

Art. 1º - As eleições dos Representantes Regionais, que compõem o Grupo de Trabalho do Sistema Estadual de Museus (SISEM-SP), instituído pela Resolução SC-60, de 27/08/2012, serão realizadas em sufrágio pelos gestores culturais dos municípios paulistas e por representantes das instituições museológicas paulistas, nos termos deste Regimento.

Parágrafo 1º - Os Representantes Regionais e seus suplentes serão eleitos em votação das respectivas Representações Regionais, onde há a possibilidade de eleição de membros titulares e suplentes, variando conforme a região.

Parágrafo 2º - A escolha dos Representantes Regionais e seus suplentes será realizada a partir de eleição de chapas previamente cadastradas e por eleitores já inscritos conforme Edital de Convocação de Eleição.

Parágrafo 3º - A eleição para Representantes Regionais será realizada no período estabelecido pelo respectivo Edital de Convocação disponibilizado, em anos eleitorais, no endereço eletrônico do SISEM-SP (www.sisemsp.org.br).

- DA ELEGIBILIDADE

Art. 2º - Para se candidatar os interessados devem ser maiores de 18 anos completos, moradores de uma das cidades da respectiva Representação Regional de interesse, e atuar direta ou indiretamente na área museológica, seja como integrante de quadro pessoal de museu ou como agente cultural.

Art. 3º - Os candidatos devem compor uma chapa, conforme distribuição da representação apresentada no Edital de Convocação, que podem ser compostas com quatro membros, sendo dois titulares e dois suplentes, ou com dois membros, sendo um titular e um suplente, preferencialmente de municípios distintos, em conformidade com a proporcionalidade do número de museus existentes na região.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
MUSEOLÓGICO

Art. 4º - Cada candidato deverá apresentar carta de anuência da instituição à qual está vinculado, direta ou indiretamente, que demonstre apoio à sua atuação como Representante Regional.

Art. 5º - A chapa deve apresentar breve explicitação da proposta de atuação para a Representação Regional e uma súmula curricular de seus integrantes.

Art. 6º - A inscrição será por meio do preenchimento de formulário de inscrição disponibilizado no endereço eletrônico do SISEM-SP (www.sisemsp.org.br) durante o período determinado pelo respectivo Edital de Convocação.

- DOS ELEITORES E DOS VOTOS

Art. 7º - Estarão aptos a votar 1 (um) gestor ou dirigente cultural por município e 1 (um) representante de cada instituição museológica com inscrição completa na plataforma ADA do SISEM-SP, conforme divulgação a ser realizada pelo endereço eletrônico do SISEM-SP (www.sisemsp.org.br).

Parágrafo Único - São consideradas instituições museológicas com inscrição completa na plataforma ADA do SISEM-SP todas as instituições que estiverem com seus dados de inscrição e os dados de usuário responsável completos, incluindo documentação do responsável legal pela instituição. Deve-se manter esclarecido que este procedimento de inscrição da instituição na plataforma ADA não implica em cadastramento da instituição no SISEM-SP.

Parágrafo 3º - Considera-se gestor ou dirigente cultural aquele que ocupa cargo na gestão pública municipal e que seja responsável pela gestão das políticas públicas culturais e/ou da execução das ações culturais do município.

Parágrafo 4º - Caberá ao prefeito municipal indicar formalmente o gestor ou dirigente público cultural representando o município.

Parágrafo 5º - Serão considerados eleitores os responsáveis pelo preenchimento das informações na plataforma ADA, tanto das instituições inscritas quanto das cadastradas no SISEM-SP.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
MUSEOLÓGICO

Parágrafo 6º - O cadastramento de gestores ou dirigentes culturais dos municípios como eleitores se dará por meio de formulário eletrônico disponibilizado no endereço eletrônico do SISEM-SP (www.sisemsp.org.br) no prazo estabelecido conforme o Edital de Convocação.

Art. 8º - A votação será realizada online, por meio de link de formulário eletrônico de voto disponibilizado aos eleitores aptos, no período estabelecido conforme Edital de Convocação.

- DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 9º - As eleições serão convocadas pela Comissão Organizadora, por Edital de Convocação das Eleições, que deverá conter, obrigatoriamente:

I – Data e/ou período de votação;

II - Prazo para cadastramento de eleitores;

III- Prazo para registro de chapas;

IV – Prazo para impugnação de chapas.

Art. 10º - O Edital de Convocação das Eleições deverá ter a mais ampla divulgação possível, sendo obrigatório:

I - Publicação no endereço eletrônico e redes sociais do SISEM-SP;

II – Apresentação nos Encontros Regionais que poderão anteceder o período de eleição.

- DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 11º - O prazo para o registro de chapas será o apresentado no Edital de Convocação.

Art. 12º - O registro de chapas será realizado por formulário eletrônico disponibilizado no endereço eletrônico do SISEM-SP (www.sisemsp.org.br).

Art. 13º - Encerrado o prazo da inscrição de chapas, caso não haja registro de nenhuma chapa para concorrer à Representação Regional, o GTC SISEM-SP poderá convocar eleições suplementares *a posteriori*.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
MUSEOLÓGICO

- DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 14º - O prazo de impugnação é de 02 (dois) dias, contados a partir da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste Regimento, será requerida à Comissão Eleitoral com razões fundamentadas e protocolizada no GTC SISEM-SP, pelo e-mail sisem@sp.gov.br.

Parágrafo 2º - Apenas os eleitores cadastrados poderão requerer impugnação de chapas.

Parágrafo 3º - As impugnações recairão sobre a chapa completa, não cabendo impugnação individual de candidaturas.

Parágrafo 4º - No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente "Termo de Encerramento" em que serão consignadas as impugnações requeridas, destacando-se, nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo 5º - Cientificado oficialmente, em 24 (vinte e quatro) horas, pela Comissão Eleitoral, o candidato impugnado terá prazo de 02 (dois) dias para apresentar suas contrarrazões.

Parágrafo 6º - Instruído o processo, a Comissão Eleitoral, por maioria de seus membros, decidirá do provimento, ou não, do pedido de impugnação, dará ciência do resultado do julgamento aos interessados e publicará sua decisão no mesmo meio de divulgação utilizado no processo eleitoral, em única e última instância.

- DA SEÇÃO ELEITORAL

Art. 15º - Será instalada, de modo virtual, Seção Eleitoral para todas as Representações Regionais por meio de formulário eletrônico a ser disponibilizado somente para os eleitores devidamente cadastrados e aptos conforme premissa apresentada no Edital de Convocação.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral providenciará a divulgação de Comunicado, por meio do endereço eletrônico do SISEM-SP (www.sisemsp.org.br) constando a relação e os componentes das chapas inscritas e homologadas;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
MUSEOLÓGICO

Parágrafo 2º - A Seção Eleitoral será dirigida pelo diretor do Grupo Técnico de Coordenação do Sistema Estadual de Museus de São Paulo, com o acompanhamento e apoio técnico da equipe de apoio ao SISEM-SP da Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari (ACAM Portinari).

- DA APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 17º - A Apuração de votos será instalada na Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo no prazo determinado pelo respectivo Edital de Convocação.

Art. 18º - Os trabalhos de Apuração de votos serão dirigidos e executados por delegação da Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhados por fiscais devidamente credenciados.

Art. 19º - O Presidente da seção de apuração de votos procederá à contagem de voto, descontando-se as abstenções, conferindo o número de votos com os números de eleitores aptos à votação.

Art. 20º - Terminada a apuração, o Presidente da Seção Eleitoral relatará o resultado da contagem discriminada dos votos de cada chapa concorrente e elaborará a respectiva ata.

Art. 21º - A ata mencionará necessariamente:

I - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - Local em que funcionou a seção apuradora, com os nomes dos respectivos componentes;

III - Resultado da votação, especificando-se o número de votos atribuídos a cada chapa registrada, e as eventuais abstenções;

IV - Número total de eleitores que votaram.

Art. 22º - Em caso de empate de votos entre as chapas mais votadas realizar-se-á nova votação, limitando a eleição às chapas empatadas.

Art. 23º - Será considerada eleita a chapa que tiver a maioria de votos.

Art. 24º - Caso não haja registro de nenhum voto para uma chapa de Representação Regional, reserva-se ao Grupo Técnico de Coordenação do SISEM-SP a prerrogativa de nomeá-la *ad hoc*.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
MUSEOLÓGICO

Art. 25º - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regimento, ficar comprovado:

I - Que a coleta de votos foi realizada no dia, local e horário diverso do designado no Edital de Convocação;

II - Que foi preterida qualquer das formalidades estabelecidas neste Regimento;

III - Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 26º - Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato anulatório.

- DOS RECURSOS

Art. 27º - O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias, contados da data da divulgação oficial do resultado.

Parágrafo 1º - Os recursos serão propostos por qualquer eleitor cadastrado para o pleito.

Parágrafo 2º - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados deverão ser apresentados e enviados para o GTC SISEM-SP, por via do e-mail sisem@sp.gov.br, que em 24 (vinte e quatro) horas, notificará o recorrido, concedendo-lhe prazo de 05 (cinco) dias para oferecer contrarrazões.

Parágrafo 3º - Caberá à Comissão Eleitoral a decisão final sobre os recursos, no prazo de 10 (dez) dias, em última instância.

- DA POSSE

Art. 28º - A posse dos eleitos ocorrerá após a proclamação do resultado das eleições e a publicação de Resolução no Diário Oficial do Estado com a designação assinada pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa.

Parágrafo único - A transmissão de cargos dos eleitos poderá ocorrer em data a ser fixada pelo GTC SISEM-SP, observado o "caput" deste artigo e as demais disposições deste Regimento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
MUSEOLÓGICO

- DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 29º - O Diretor do GTC SISEM-SP deverá designar os componentes da Comissão Eleitoral na data de publicação do Edital de Convocação das Eleições mediante ato formal.

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30º - Os casos omissos no presente Regimento Eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 31º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

São Paulo, 01 de julho de 2020.